

CONCESSÕES

Concessões excluídas

Que concessões não são abrangidas pela diretiva?

Concessões no setor da água

- concessões para a disponibilização ou exploração de redes fixas destinadas a prestar serviços ao público no domínio da **produção, do transporte ou da distribuição de água potável ou a alimentação dessas redes com água potável;**
- concessões para a **eliminação ou tratamento de águas residuais, relacionadas com a disponibilização ou a exploração das redes de abastecimento de água acima referidas ou com a alimentação das mesmas;**
- concessões relativas a projetos de engenharia hidráulica, irrigação ou drenagem **relacionados com a disponibilização ou a exploração das redes de abastecimento de água acima referidas ou com a alimentação das mesmas,** desde que o volume de água destinado ao abastecimento de água potável represente mais de 20% do volume total de água fornecido por esses projetos ou por essas instalações de irrigação ou de drenagem.

Concessões relacionadas com serviços de interesse económico geral no domínio do transporte público ferroviário e rodoviário de passageiros

- As concessões de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 não são abrangidas pela diretiva relativa às concessões.
- Em contrapartida, os serviços de transporte de mercadorias são abrangidos pela diretiva relativa às concessões. Do mesmo modo, a adjudicação de concessões de obras por autoridades públicas, empresas públicas ou entidades privadas com direitos exclusivos (por outras palavras, nos setores «clássico» ou nos «setores especiais») é regida pela diretiva.

Concessões adjudicadas por autoridades públicas bem como por entidades adjudicantes que não sejam empresas públicas e por entidades privadas que gozam de direitos de exclusivos, nos setores «clássico» e de «serviços de utilidade pública» («setores especiais»).

Concessões adjudicadas a um operador económico com base num direito exclusivo

- Esta exclusão **só** é aplicável às concessões de serviços adjudicados a operadores económicos que operam **nos setores de serviços de utilidade pública.**
- e está **subordinada a duas condições:**

- O operador económico tem um direito exclusivo prévio para fornecer os serviços que são objeto da concessão;
- Esse direito foi concedido ao abrigo de uma disposição legislativa ou administrativa nacional publicada em conformidade com o Tratado e com os atos europeus que estabelecem regras comuns de acesso ao mercado aplicáveis a todas as atividades de serviços de utilidade pública (por exemplo, concessões no setor da eletricidade abrangidas pela Diretiva 2003/54/CE, alterada pela Diretiva 2009/72/CE, e concessões no setor do gás abrangidas pela Diretiva 2009/73/CE).

Serviços de lotaria

- As concessões de serviços de exploração de lotarias **adjudicados com base num direito exclusivo** previamente **concedido nos termos das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas nacionais aplicáveis em conformidade com o Tratado não são abrangidas** pela diretiva.
- No entanto, noutros casos, as atividades de jogos de azar são abrangidas pela diretiva quando assumem a forma de contratos de concessão (por exemplo, concessões de casinos). As atividades de jogo de azar executadas com base em **autorizações/licenças não são abrangidas**.

Que regras são aplicáveis à adjudicação de concessões não abrangidas pela diretiva?

Aplicam-se os princípios do Tratado em matéria de **igualdade de tratamento e de transparência**.